

# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2300/2023

São Luís, 28 de abril de 2023

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

## Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Ouvidor
- · Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

#### Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- · Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

## Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

# Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

# Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO		
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1	
Pleno	1	
Primeira Câmara	1	
Segunda Câmara	1	
Ministério Público de Contas	1	
Secretaria do Tribunal de Contas	1	
Pleno	2	
Parecer Prévio	2	
Acórdão	3	
Presidência	5	
Portaria	5	
Ato	5	
Gabinete dos Relatores	6	
Despacho	6	
Edital de Citação	8	
Secretaria de Gestão	8	
Portaria	8	
Secretaria de Fiscalização	10	
Ordem de Servico	10	

#### Pleno

#### Parecer Prévio

Processo nº 3690/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Senador Alexandre Costa/MA

Responsável: Orlando Mauro Sousa Arouche (Prefeito), CPF n° 749.721.113-72, residente e domiciliado na Rua

São Raimundo, s/nº, Bairro São Raimundo, CEP nº 65.783-000, Senador Alexandre Costa/MA

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959; Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95 e Giulliane Correa Silva, CPF nº 049.714.903-61

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Senador Alexandre Costa/MA. Exercício financeiro de 2018. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

## PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 113/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1°, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 3759/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Senador Alexandre Costa/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 8°, § 3°, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente, não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do prefeito no exercício das funções políticas de

planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, a saber:

- 1.1. Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela legislação (item 4.8 do Relatório de Instrução (RI) nº 2328/2022);
- 2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Orlando Mauro Sousa Arouche, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, a fim de evitar a reincidência no cometimento da infração administrativa supracitada;
- 4. Encaminhar à Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
- 5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000,que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
- 6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentesà Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 15 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente em exercício Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-Geral de Contas

#### Acórdão

Processo nº 9050/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores - Recurso de reconsideração

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Luís

Exercício financeiro: 2008

Recorrente(s): Raimundo da Costa Fontinele, Secretário Adjunto de Administração e Finanças, CPF nº 012.443.293-04, Terezinha de Jesus Penha Abreu, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 023.570.383-49 e Maria de Fátima Carvalhal Martins, CPF nº 197.038.303-82, Secretária Adjunto de Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Procuradores constituídos: Maria Claudete de Castro Veiga, OAB/MA nº 7.618; Werbron Guimarães Lima, OAB/MA nº 8.188; Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4.958; Inocêncio Felix de Souza Neto, OAB/MA nº 5.406; Sergio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 430/2014.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Raimundo da Costa Fontinele, Terezinha de Jesus Penha Abreu e Maria de Fátima Carvalhal Martins, exercício financeiro de 2008, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 430/2014. Recurso conhecido e provido. Enviar ao Ministério Público Estadual para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 09/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à análise da admissibilidade e mérito do recurso de reconsideração interposto contra a decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 430/2014, que julgou irregularesas contas, prestadas pelos Senhores Raimundo da Costa Fontinele, Terezinha de Jesus Penha Abreu e Maria de Fátima Carvalhal Martins, gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Luís, relativo ao exercíciofinanceiro de 2008, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 129, I, 136 e 137 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 809/2018, do Ministério Publico de Contas, acordam em:

I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão no Acórdão PL-TCE nº 430/2014, nos termos do artigo 286 do Regimento Interno TCE/MA, c/c o art. 136 da Lei nº 8.258/2005;

II – na análise do mérito dar o provimento, excluir as alíneas "b", "c" e "g", do Acórdão PL-TCE nº 430/2014;

III- modificar o julgamento das contas do FMS de São Luís, constante na alínea "a" do decisório recorrido, para regular com ressalvas;

IV - excluir do rol de responsáveis o Senhor Marcos Antônio Barbosa Pacheco, vez que comprovado que o mesmo à época não fazia parte da administração municipal, como bem assevera o Ilustre Representante do Parquet de Contas;

V - manter os demais termos do decisum vergastado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo: 9194/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de Reconsideração

Jurisdicionado: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais

da Educação (FUNDEB) de Governador Nunes Freire/MA

Exercício Financeiro: 2007

Responsável: Maria Regina da Costa Bastos, Prefeita, CPF nº 064.913.163-00, residente na Avenida Aviscência, Condomínio Green Village, nº 20, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.060-120.

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elisaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 994/2014

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto à decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 994/2014, pela Senhora Maria Regina da Costa Bastos, gestora do FUNDEB de Governador Nunes Freire/MA, exercício financeiro de 2007. Conhecido. Sem julgamento do mérito. Alterar julgamento para regulares com ressalvas as contas de gestão do FUNDEB de Governador Nunes Freire. Arquivamento por meio eletrônico.

# ACÓRDÃO PL-TCE N.º 29/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Recurso de Revisão interposto à decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 994/2014, pelo Senhora Maria Regina da Costa Bastos, gestora do FUNDEB de Governador Nunes Freire/MA, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1°, II e 136 da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando parcialmente com o Parecer n° 521/2017/GPROC2/Ministério Público de Contas, acordam em:

- I Conhecer o presente Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, com a exclusão das alíneas "b", "c" e "g", do Acórdão PL-TCE nº 994/2014;
- II Alterar o julgamento das contas de responsabilidade da Senhora Maria Regina da Costa Barros, emitindo novo Acórdão para regular com ressalvas das contas da gestão do FUNDEB de Governador Nunes Freire, vez que as ocorrências não caracterizaram dano ao erário, com o consequente arquivamento dos autos com base no art. 14, § 3°, da Lei nº 8.258/2005;
- III Manter nos demais termos o decisum vergastado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro Cesar de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

# Presidência

## **Portaria**

#### PORTARIA TCE/MA Nº 368, DE 27 DE ABRIL 2023.

Dispõe sobre a exclusão da lista de gestores que não apresentaram a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução TCE/MA nº 382, de 19 de abril de 2023, e; CONSIDERANDO a entrega, pelo gestor responsável, da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022.

#### **RESOLVE**

Art. 1°. Excluir a sra. Rosilda de Paula Moreira, presidente da Câmara de Marajá do Sena, da relação de inadimplentes constante no Anexo A da Resolução TCE/MA nº 382, de 19 de abril de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 27 de abril de 2023. Conselheiro Marcelo Tavares Silva.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

# Ato

#### ATO N°. 63. DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função de Confiança da Secretaria deste Tribunal e dá outras

providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170,de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar da Função de Confiança de Supervisor de Serviços de Transporte, TC-FC-07, o servidor Célio Roberto Sales Baima, matrícula nº 8961, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Processo SEI nº 23.000663, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

#### ATO N°. 64, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função de Confiança da Secretaria deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170,de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, matrícula nº 8052, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviços de Transporte, TC-FC-07, nos termos do Processo SEI nº 23.000663, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

# **Gabinete dos Relatores**

# **Despacho**

Processo nº 3289/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

#### DESPACHO Nº 307/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação apresentado pelo Senhor Alexandre Carvalho Costa, Prefeito de Dom Pedro no exercício financeiro de 2018, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3020/2022, cientificado o responsável mediante a citação por edital, publicada no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, edição nº 2275/2023, de 21 de março de 2023.

São Luís, 27 de abril de 2023 Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

#### Em 27 de abril de 2023 às 13:23:06

Processo nº 3289/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

#### DESPACHO Nº 308/2023 - GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 24/4/2023, pelo Senhor Luis Carlos Falcão Costa, Secretário de Administração e Finanças de Dom Pedro no exercício financeiro de 2018, considerando que o prazo já foi prorrogado por meio do Despacho nº 27/2023 – GCSUB2/MNN, nos termos do art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, cujo termo final ocorreu em 24/2/2023.

São Luís, 27 de abril de 2023 Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Em 27 de abril de 2023 às 13:23:06

Processo nº 3544/2022

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Domingos do Azeitão

Responsável: Lourival Leandro dos Santos Junior, Prefeito no exercício financeiro de 2021 Procurador constituído: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909 e outros.

#### DESPACHO Nº 305/2023 - GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4348/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 38/2023 – GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 5/4/2023, determino a juntada dos documentos aos autos e o posterior envio para análise.

São Luís, 27 de abril de 2023 Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Em 27 de abril de 2023 às 13:23:06

Processo nº 2392/2022

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Marajá do Sena

Responsável: Lindomar Lima de Araújo, Prefeito no exercício financeiro de 2021 Procurador constituído: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8.939 DESPACHO Nº 306/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4473/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 37/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 27 de abril de 2023 Assinado Eletronicamente Por:

# Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Em 27 de abril de 2023 às 13:23:05

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 7334/2022 Natureza: Fiscalização

Responsável: Alex Cruz Almeida

OConselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o senhor Alex Cruz Almeida, CPF nº 849.856.073-04, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7334/2022, que trata de Fiscalização, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 37/2023 SEFIS/NUFIS1. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Acompanhamento nº 37/2023 SEFIS/NUFIS1, naportaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA de 28/04/2023.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Conselheiro Relator Assinado Eletronicamente Por: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Em 28 de abril de 2023 às 10:58:25

# Secretaria de Gestão

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 366, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, no período de 18/04/2023 a 02/05/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000645.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial nº 04/2023- UNGEP/SUVID, conforme Resolução nº 357/202 TCE/MA e Portaria nº 421/2022 TCE/MA; e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

## Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

# PORTARIA TCE/MA Nº 372, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula nº 5140, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, ora à disposição deste Tribunal, no período de 19/06 a 28/06/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

## PORTARIA TCE/MA Nº 373, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Interrupção e remarcação de férias de servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Luís – SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir de 08/03/2023, as férias regulamentares relativas ao exercício 2023, da servidora Roseane Silva Erre Rodrigues, matrícula nº 9696, Técnico Municipal da Secretaria Municipal de Administração de São Luís – SEMAD, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 112/2023, devendo retornar ao gozo dos 28 (vinte e oito) dias restantes, no período de 15/06 a 12/07/2023. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA N° 371, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, do quinquênio de 2008/2013, de 10/04/2023 a 08/06/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000541.

Art.2° Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 374, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias do servidor da Polícia Militar do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº. 6.513/1995, ao servidor Samuel Silva Santos, matrícula nº 10751, Policial Militar, 2º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2023, no período de 01/06 a 30/06/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 367, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Alteração e concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias do exercício de 2022, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA Nº 306/2023, da servidora Aleida Maria de Aquino Bastos Souza, matrícula nº 5769, Assistente de Controle Interno deste Tribunal.

Art. 2º Conceder as férias alteradas da servidora, do período de 03/05 a 17/05/2023, para o período de 11/04 a 25/04/2023.

Art. 3° Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

# PORTARIA TCE/MA Nº 369, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

## RESOLVE:

Art. 1º Alteração de férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Maryjane Fonseca Gomes, matrícula nº 7666, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Portaria anterior	Do período de	Para
208/2023	11/04 a 20/04/2023 (10 dias)	10/04 a 29/04/2023
*****	11/09 a 20/09/2023 (10 dias)	(20 dias)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

# Secretaria de Fiscalização

# Ordem de Serviço

# ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 07, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares, e, considerando o disposto no Inciso III do Art. 4° da Lei Estadual 11.170, de 25 de novembro de 2019. RESOLVE:

Art.1°Criar grupo especial de trabalho para instrução processual das contas de governo dos prefeitos municipais referente ao exercício financeiro de 2022.

- §1º Os atos de instrução processual, dos 217 processos autuados em sistema, de que trata o caput deste artigo serão realizados pelos auditores lotados nas lideranças dos Núcleo de Fiscalização I, II e III, que serão responsáveis pela execução e atingimento dos objetivos definidos neste instrumento.
- §2º Todos os Auditores lotados nas lideranças dos Núcleo de Fiscalização I, II e III deverão participar do treinamento a respeito do Relatório de Instrução, que se realizará na Escola de Contas -ESCEX, no período de 03/05/2023 à 04/05/2023, das 8:30hs as 13:30hs.
- Art. 2º A coordenação deste grupo especial de trabalho será exercida pelo Gerente do Núcleo de Fiscalização NUFIS III, a quem compete a distribuição de tarefas, relatório e demais atos necessários ao fiel cumprimento desta ordem de serviço.
- § 1º Os líderes de fiscalização deverão formalizar Plano Individual de Trabalho com cada integrante de suas lideranças, ajustando a carga de trabalho (Relatórios de Instrução), que deverão ser entregues até o período de 08/06/2023.
- § 2º A carga de trabalho deverá, também, ser formalizada por meio eletrônico, e-mail institucional, nos termos do art. 1º da Ordem de Serviço nº 18/2021-SEFIS.
- § 3º Os resultados dos planos individuais de trabalho servirão de referência para a avaliação de desempenho, conforme disciplina o Manual de Avaliação do Desempenho Funcional, parte integrante da Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020.
- § 5° O gerente de fiscalização poderá designar uma equipe de auditores específica para lhe auxiliar no cumprimento desta ordem de serviço.
- Art. 3º Caberá ao Secretário de Fiscalização gerenciar os trabalhos de implantação dos dispositivos desta ordem de serviço.
- Art. 4° Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário no âmbito da Secretaria de Fiscalização e poderá ser atualizada a qualquer tempo, em virtude da necessidade de adequação de sistemas, rotinas e tarefas.

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), EM 28 DE ABRIL DE 2023.
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO